



Governo do Estado do Amapá
Departamento Estadual de Trânsito do Amapá
GABINETE

PORTARIA Nº 203 / 2020-DETRAN/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Adequa a realização de serviços públicos afetos à veículos, condutores e infrações, no âmbito do DETRAN/AP, em face da ampliação de medidas restritivas e preventivas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual Nº 1413 e Nº 1414/2020 e, ainda, da Deliberação CONTRAN Nº 185/2020.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente de infecção humana pelo recente coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a União estabeleceu instrumentos normativos para promover o enfrentamento à pandemia de coronavírus (Covid-19) por intermédio da Lei Federal Nº 13.979/2020, Portaria Nº 188/2020 e Nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto Estadual Nº 1413/2020 declarando estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Nº 1414/2020 que dispõe sobre ampliação de medidas restritivas e preventivas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a vigência da Deliberação Nº 185/2020 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, provendo medidas preventivas de combate à pandemia do coronavírus (Covid-19) em âmbito nacional;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos II, III, V e XIX do Art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;



Governo do Estado do Amapá
Departamento Estadual de Trânsito do Amapá
GABINETE

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (Covid-19) possui alto grau de transmissão comunitária, requerendo a mínima interação pessoal com objetivo de mitigar a infecção de servidores públicos e da comunidade em geral, colaborando com as políticas emergenciais de saúde pública orientadas pelas autoridades competentes; e

CONSIDERANDO por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Adequar a realização de serviços públicos afetos à veículos, condutores e infrações, no âmbito do DETRAN/AP, em face da ampliação de medidas restritivas e preventivas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual Nº 1413 e Nº 1414/2020 e da Deliberação CONTRAN Nº 185/2020.

Art. 2º Suspender por quinze dias, a contar de 20 de março de 2020, todos os serviços públicos afetos à veículos, condutores e infrações no âmbito do DETRAN-AP.

Parágrafo único. Ficam, em caráter excepcional, autorizados o funcionamento dos serviços que possam ser realizados pelo site do DETRAN-AP (<https://www.detrان.ap.gov.br>), liberação de veículos em depósito por agendamento e as operações de fiscalização em suporte as medidas restritivas dispostas no Decreto Estadual Nº 1414/2020.

Art. 3º Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

I - defesa da autuação, previsto no Art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

II - recursos de multa, previstos nos Arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III - defesa processual, previsto no Art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

IV - recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos Arts. 15, § 1º, e 16, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 4º Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no Art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.



Governo do Estado do Amapá
Departamento Estadual de Trânsito do Amapá
GABINETE

Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19/02/2020, previsto no Art. 123, § 1º, do CTB;

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no Art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

Art. 6º Em convergência com o disposto no do Art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual Nº 1414/2020, ficam suspensas todas as atividades de credenciados que prestem serviços presenciais ao cidadão, em especial os Centros de Formação de Condutores, Médicos Peritos de Trânsito e Psicólogos Peritos de Trânsito.

Art. 7º Casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Presidente com assessoramento da Procuradoria Jurídica, da Corregedoria e da Coordenadoria de Operações do DETRAN-AP.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 202/2020-DETRAN-AP, de 17 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP